

POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Edição 2.0 25/11/2021



Política de Auditoria Interna das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Conselho de Administração da Eletrobras / Superintendência de Auditoria.

Público-alvo

Empregados, gestores, dirigentes e conselheiros das empresas Eletrobras.

Aprovação

Deliberação DEL-218/2021, de 25/11/2021, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

As políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no *site*: https://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Eletrobras e demais empresas Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 1 ano.

Histórico de edições:

Edição	Aprovação	Principais Alterações
1.0	DEL-134/2018, de 29/06/2018	Não se aplica.
2.0	DEL-218/2021, de 25/11/2021	Ajustes nos Conceitos, Princípios e Diretrizes para atendimento à IN CGU nº 13/2020 e harmonização da Política com o Regulamento de Auditoria Interna das empresas Eletrobras, com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) e o Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO



Sumário

1	Objetivo	4
2	Referências	
3	Princípios	5
4	Diretrizes	5
4.1	Autoridade da auditoria interna	5
4.2	Independência e objetividade	5
4.3	Posicionamento e competência	6
4.4	Pessoas e materiais	6
4.5	Práticas profissionais	7
4.6	Atividades	7
4.7	Comunicação dos resultados	8
5	Responsabilidades	
6	Conceitos	9
7	Disposições Gerais	10



1 Objetivo

Orientar as atividades desenvolvidas pelas unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras, abrangendo os principais aspectos para o desenvolvimento da função de auditoria interna, bem como o seu relacionamento com as áreas auditadas e com os órgãos da alta administração, no sentido de propiciar a independência e a objetividade necessárias ao desenvolvimento das atividades de auditoria interna.

2 Referências

- 2.1 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 2.2 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2. 3 Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.
- 2.4 Sarbanes-Oxley Act, de 30 de julho 2002 Lei Sarbanes-Oxley Lei SOx.
- 2.5 Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1977 Lei Anticorrupção Americana.
- 2.6 COSO Fraud Risk Management Guide.
- 2.7 Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IIA), incluindo suas Normas, Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, Código de Ética e a Definição de Auditoria.
- 2.8 Instrução Normativa nº 9, de 9 de outubro de 2018 Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências, da Controladoria-Geral da União (CGU).
- 2.9 Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020 Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, da Controladoria-Geral da União (CGU).
- 2.10 Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018 Dispõe sobre a nomeação e destituição dos titulares das áreas de auditoria interna, *compliance*, conformidade e controle interno, gestão de riscos, ouvidoria e corregedoria.
- 2.11 Resolução CGPAR nº 2, de 31 de dezembro de 2010 Determina a adoção pelas empresas estatais de diretrizes que tem como objetivo o aprimoramento das práticas corporativas.
- 2.12 Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 Disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação e exoneração do titular da unidade de Auditoria Interna ou auditor interno, da Controladoria-Geral da União (CGU).



- 2.13 Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 08, de 6 de dezembro de 2017, da Controladoria-Geral da União (CGU).
- 2.14 Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, da Controladoria-Geral da União (CGU).
- 2.15 Estatuto Social da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras.
- 2.16 Código de Conduta Ética e Integridade.

3 Princípios

- 3.1 Proteção e aumento do valor organizacional, a partir do fornecimento de avaliação, assessoria e conhecimento na atuação como terceira linha no gerenciamento eficaz de riscos e controles.
- 3.2 Independência e objetividade no desenvolvimento das atividades de auditoria, contribuindo para a melhoria da eficácia do gerenciamento de riscos, controles e da governança das empresas Eletrobras, assessorando a tomada de decisão dos administradores.
- 3.3 Comprometimento com os princípios e regras de conduta do Código de Ética do IIA (integridade, objetividade, confidencialidade e competência) e com os princípios éticos e compromissos de conduta do Código de Conduta Ética e Integridade.

4 Diretrizes

4.1 Autoridade da auditoria interna

- 4.1.1 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem vincular-se hierarquicamente ao conselho de administração da respectiva empresa Eletrobras, e devem reportar-se, funcionalmente, ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), com o qual deve ter acesso direto e irrestrito e, administrativamente, ao dirigente máximo da empresa.
- 4.1.2 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem ter acesso tempestivo a todas as dependências das respectivas empresas Eletrobras, bem como sistemas, equipamentos, documentos, valores e livros considerados indispensáveis à realização dos trabalhos, não podendo ser negado, sob qualquer pretexto, o acesso a qualquer processo, documento ou informação.
- 4.1.2.1 As informações de que as unidades de auditoria interna tiverem conhecimento devem ter tratamento confidencial e ser utilizadas unicamente para consubstanciar os resultados dos trabalhos.

4.2 Independência e objetividade

4.2.1 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem estar diretamente vinculadas ao respectivo Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), de forma a garantir sua independência e a fortalecer o caráter das



atividades desempenhadas.

4.2.2 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem manter-se livres de todas as condições que ameacem a independência da atividade e a objetividade dos auditores internos no cumprimento de suas responsabilidades.

4.3 Posicionamento e competência

- 4.3.1 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem cumprir os papéis e responsabilidades de terceira linha na criação e proteção do valor organizacional, relacionandose de forma coordenada com a gestão (papéis de primeira e segunda linhas) e com o Conselho de Administração, e suas atividades devem estar alinhadas aos objetivos da organização.
- 4.3.2 A unidade de Auditoria Interna da *holding* deve atuar com ascendência hierárquica (coordenação central) em relação às unidades de auditorias internas das empresas Eletrobras, reportando-se funcionalmente ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE).
- 4.3.3 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras são responsáveis pelo controle e monitoramento das demandas, recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, neste último caso, se relacionadas ao processo de auditoria interna.
- 4.3.4 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.
- 4.3.5 A nomeação, a exoneração e o tempo de permanência do titular da unidade de a uditoria interna devem estar em consonância com a orientação normativa do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
- 4.3.6 As empresas Eletrobras são responsáveis por verificar, previamente, se o indicado para titular da unidade de auditoria interna atende aos requisitos e restrições previstas na legislação vigente para ser nomeado ao exercício da função, inclusive, no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.
- 4.3.7 A indicação e a exoneração do titular da unidade de auditoria interna serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), e da Controladoria-Geral da União (CGU).
- 4.3.8 O mandato do titular de unidade de auditoria interna não deve exceder três anos, podendo ser prorrogado por igual período, sujeitos à avaliação anual, julgamento de mérito e pertinência, pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE).

4.4 Pessoas e materiais

- 4.4.1 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem dispor de pessoas e de recursos orçamentários, materiais e tecnológicos adequados e suficientes para o cumprimento de sua responsabilidade.
- 4.4.2 As atividades de auditoria interna devem ser desempenhadas por empregados efetivos, preferencialmente organizados em carreira específica, com habilidades e experiências compatíveis ao nível de complexidade das atribuições e responsabilidades inerentes à função.



- 4.4.3 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras podem considerar o uso de empregados de outras áreas das empresas ou de prestadores externos de serviços para complementar o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias para a realização de um trabalho de auditoria específico.
- 4.4.4 Os titulares das unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem possuir o conhecimento, habilidades e experiência necessários para garantir a independência, objetividade e profissionalismo das atividades de auditoria interna. A nomeação dos titulares deve ser pautada em critérios técnicos e considerar, entre outros, o nível de escolaridade, a formação acadêmica e a experiência em atividades relacionadas à auditoria.
- 4.4.5 O corpo técnico das unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras deve ser submetido a programa permanente de capacitação técnica que abranja, inclusive, sua participação em treinamentos com escopo de conhecimentos específicos das unidades auditadas, devendo estar ainda atualizado sobre a legislação aplicável aos negócios da empresa.

4.5 Práticas profissionais

- 4.5.1 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem observar, na execução de suas atividades, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto dos Auditores Internos (IPPF/IIA), incluindo a Definição de Auditoria Interna, a Missão de Auditoria Interna, os Princípios Fundamentais, as Normas Internacionais e o Código de Ética.
- 4.5.2 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem estabelecer mecanismos que assegurem a atuação independente e objetiva de seus auditores internos em relação aos objetos auditados.

4.6 Atividades

- 4.6.1 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem atuar de forma sistemática e orientada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança corporativa, recomendando, quando necessário, ações e medidas com vistas a prevenir ilícitos e compatibilizar as práticas administrativas aos princípios constitucionais da Administração Pública e às boas práticas de governança corporativa.
- 4.6.2 O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) deve ser elaborado por meio da aplicação de uma abordagem baseada em riscos e considerar, ainda, o planejamento estratégico da empresa, as expectativas da Alta Administração e do Conselho de Administração e os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.
- 4.6.3 No planejamento de cada trabalho de auditoria devem ser consideradas as estratégias e os objetivos da atividade que está sendo revisada e os meios pelos quais a atividade controla seu desempenho, os riscos relacionados aos objetivos, recursos e operações da atividade e os meios pelos quais o impacto potencial do risco é mantido em um nível aceitável, a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle da atividade, em comparação com um *framework* ou modelo relevante, e as oportunidades de melhorias nos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da atividade.
- 4.6.4 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem atender aos órgãos de controle externo na prestação das informações solicitadas, visando garantir a integralidade e a tempestividade das informações prestadas pela administração.



- 4.6.5 Além dos serviços de avaliação, as atividades de auditoria interna podem contemplar serviços de consultoria, serviços de investigação de fraudes e o apoio às áreas de apuração de denúncias.
- 4.6.6 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem avaliar anualmente, sob a coordenação da Auditoria Interna da *holding*, a eficácia da estrutura e dos procedimentos de controles internos, por meio da execução dos testes da administração em nível de entidade (*Entity Level*) e nos processos de negócio e de tecnologia da informação que possam impactar de forma relevante as demonstrações financeiras da empresa.
- 4.6.7 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem avaliar, periodicamente, a eficácia e a eficiência das suas atividades, por meio de indicadores de desempenho, visando promover a melhoria contínua. A Auditoria Interna da *holding* deve propor, em alinhamento com as demais áreas de Auditoria Interna das empresas Eletrobras, os indicadores de desempenho a serem utilizados, a metodologia de cálculo, as metas para cada indicador e o monitoramento dos resultados alcançados, que devem ser apreciados pelo CAE e aprovados pelos respectivos conselhos de administração.
- 4.6.8 O resultado da avaliação deve servir de subsídio ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE) e ao Conselho de Administração da *holding* e de cada uma das empresas Eletrobras, na tomada de decisão relativa à recondução dos titulares das unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras.
- 4.6.9 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem instituir e manter o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência em todos os aspectos da atividade de auditoria interna.

4.7 Comunicação dos resultados

- 4.7.1 A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ser realizada por meio de instrumentos que primem pela qualidade da informação e da forma de apresentação dos trabalhos, com observância aos atributos de tempestividade, concisão, coerência, objetividade, precisão, completude e linguagem inteligível e apropriada.
- 4.7.2 As unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras devem reportar, periodicamente, ao CAE, aos respectivos conselhos de administração e fiscal da empresa, e ao dirigente máximo: o *status* do atendimento das recomendações emitidas pelos órgãos de controle, os trabalhos de auditoria interna realizados no período, as recomendações de Auditoria Interna não implementadas e o acompanhamento do PAINT e de demandas específicas do CAE.
- 4.7.3 Os resultados dos trabalhos devem ser formalmente comunicados ao CAE (no caso da holding), aos respectivos conselhos de administração e fiscal, ao dirigente máximo da empresa e à diretoria, superintendência e departamento associados ao(s) objeto(s) auditado(s), além de compartilhados com as áreas de controles internos e de gestão de riscos corporativos.
- 4.7.4 Os resultados de atividades de auditoria interna específicas devem ser comunicados ao respectivo órgão responsável pela supervisão e/ou controle, de acordo com a legislação ou previsão normativa específica.
- 4.7.5 Os resultados dos trabalhos de auditoria devem contemplar, quando se aplicar, recomendações para a correção de condições existentes, a melhoria das operações, o aprimoramento de processos, controles ou do marco normativo das atividades auditadas.



- 4.7.6 As recomendações de auditoria devem ser previamente discutidas com os gestores responsáveis por sua implementação, cujo plano de ação deve ser monitorado pela respectiva unidade de auditoria interna.
- 4.7.7 As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna devem ser consolidadas por cada unidade de Auditoria Interna no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), que deve ser aprovado pelo respectivo Conselho de Administração, após manifestação do CAE, e disponibilizado à CGU e publicado no *site* da respectiva empresa.

5 Responsabilidades

- **5.1** Área de gestão de pessoas das empresas Eletrobras promover ações de treinamento e desenvolvimento dos profissionais das unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras, incluindo aspectos técnicos e normativos.
- **5.2 Unidades de auditoria interna das empresas Eletrobras** promover a implementação, divulgação, acompanhamento, avaliação e revisão desta política, atuando de forma integrada e coordenada.
- **5.3 Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras (CAE) –** apoiar e supervisionar a Auditoria Interna na implementação desta política.
- **5.4 Conselhos de Administração das empresas Eletrobras –** aprovar as revisões desta política.
- **5.5 Conselhos Fiscais das empresas Eletrobras –** fiscalizar e acompanhar o cumprimento das diretrizes desta política.
- **5.6 Diretoria Executiva da Eletrobras –** apoiar a implementação desta política.
- **5.7 Diretorias Executivas das empresas Eletrobras** apoiar a internalização desta política nas respectivas empresas Eletrobras.

6 Conceitos

- **6.1 Achados de auditoria** Apontamentos identificados em processos auditados, resultantes das análises realizadas de maneira independente e objetiva, com avaliação de criticidade, para os quais deverão ser direcionadas recomendações com vistas à correção de falhas e ao aprimoramento dos processos, dos controles primários ou do marco normativo das atividades auditadas, que devem ser previamente discutidas com os gestores responsáveis por sua implementação e cuja resolução deve ser monitorada.
- **6.2 Auditores internos** Empregados das empresas Eletrobras com nível superior em qualquer formação, lotados na área de Auditoria Interna, incumbidos da prática profissional realizadora da atividade definida, convergentes com as normas internacionais para o exercício da profissão de Auditoria Interna emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA), ao qual o Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) é filiado, e com regulamento específico.



- **6.3 Auditoria interna** Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da empresa. Auxilia a empresa a realizar seus objetivos a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.
- **6.4 Avaliação** Consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.
- **6.5 Consultoria** Consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Têm como finalidade respaldar (apoiar) as operações da empresa e agregar valor à gestão.
- **6.6 Modelo das Três Linhas** O Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA) é uma forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais. Ele ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos. A gestão é responsável pelos papéis de primeira e segunda linhas (gestão e supervisão dos riscos) e a auditoria interna pelos de terceira (avaliação independente).
- **6.7 PAINT** Plano Anual de Auditoria Interna, elaborado em conformidade com as disposições normativas da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), da Controladoria-Geral da União (CGU), considerando o planejamento estratégico, as expectativas da Alta Administração, do Conselho de Administração e demais partes interessadas e os processos de governança, de gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos.
- **6.8 RAINT** Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, elaborado em conformidade com as disposições normativas da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), da Controladoria-Geral da União (CGU), que informa as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna no exercício imediatamente anterior a sua emissão, sendo submetido ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE) e à aprovação do Conselho de Administração de cada empresa Eletrobras.
- **6.9 Trabalho de Auditoria** Atividade que consiste em uma tarefa ou atividade de revisão, tal como uma auditoria interna, de autoavaliação de controle (*control self-assessment*) ou consultoria, mediante obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um determinado processo, atividade ou outro item auditável.

7 Disposições Gerais

- 7.1 O presente documento deve ser lido, considerado e aplicado em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes adotados pelas empresas Eletrobras.
- 7.2 Esta política pode ser desdobrada em regulamentos unificados e válidos para todas as empresas Eletrobras e ainda em documentos normativos internos específicos em cada empresa Eletrobras, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 7.3 O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança e colaboradores, com sua divulgação no Portal da Eletrobras, na seção *Governança Corporativa*, na *internet*.



- 7.4 Devem ser observados os instrumentos normativos dos órgãos de controle competentes e a legislação vigente pertinente à matéria.
- 7.5 As empresas Eletrobras devem internalizar esta política, após sua aprovação por Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras (CA), submetendo-o ao conhecimento de seu respectivo conselho de administração.
- 7.6 Deve ser assegurado pelas empresas Eletrobras que esta política e seus documentos normativos complementares sejam amplamente divulgados aos seus colaboradores, visando a sua disponibilidade para todos que, direta ou indiretamente, são impactados.
- 7.7 O CAE deve revisar, uma vez ao ano, esta política, submetendo-a para aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras (CA), conforme orienta a Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, da Controladoria-Geral da União (CGU).
- 7.8 As empresas Eletrobras devem adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política, no prazo máximo de 90 dias, a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras.
- 7.9 Substitui a edição 1.0 da política POL-24, aprovada pela DEL-134/2018, de 29/06/2018, e adota a nova codificação de POL-AI, conforme apêndice de codificação de documentos normativos da norma de Sistema de Normatização Corporativa NO-DCGC-01, edição 1.0, aprovada pela RES-553/2021, de 30/08/2021.
- 7.10 Revogam-se os documentos e disposições em contrário.